PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1515/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISTATIVA PROPONDO ALTERAÇÃO DO ART. 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.946 DE 04 DE ABRIL DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 149 da Lei nº 6.946, de 05/04/2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 149 - O prazo da licença-paternidade a que fazem jus os servidores públicos passa a ser de trinta dias corridos, a contar da data de nascimento do filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o art. 149 da Lei 6.946 de 05/04/2012.

JUSTIFICATIVA

A igualdade de deveres entre mães e pais é prevista na legislação. A Lei 13.257/2016 determina que a "mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta lei".

Entre os principais direitos de quem é pai está a licença-paternidade, bem menor que a licença-maternidade. A diferença reforça o papel das mães como responsáveis pelo cuidado dos filhos e dos pais como provedores da família.

Sala das Sessões, 14 de Março de 2023

GIL MAGNO
Vereador

Data do Documento: 14/03/2023 - 15:53:55
Data do Processo: 14/03/2023 - 16:20:24
Processo: 1515/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 20230427003200027151